



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - MULTILINGUAGEM - LEI PAULO GUSTAVO (Nº 195/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ponta de Pedras (PA).

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 25 PROJETOS CULTURAIS, e PREMIAÇÃO de 42 agentes culturais com trajetórias reconhecidas, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ponta de Pedras, de acordo com as seguintes modalidades:

1.2 FOMENTO.

1.2.1 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

I- 10 (dez) propostas de R\$ 3.750,00 para a realização de VIDEOCLÍPE MUSICAL;

II- 2 (duas) propostas de R\$ 25.000,00 para a realização de curta metragem para produção de DOCUMENTÁRIO (entre 10 a 25 min);

III- 2 (duas) propostas de R\$ 25.000,00 para a realização de curta metragem de FICÇÃO (entre 10 a 25 min);

IV- 10 (dez) propostas de R\$ 716,57 para realização de curta metragem em MÍDIA MÓVEL/CELULAR (entre 5 a 10 min);

1.2.2 CINEMA ITINERANTE (deve contemplar oferta de exposições cinematográficas de forma gratuita para os moradores de Ponta de Pedras, tanto na zona urbana quanto na zona rural e ribeirinha)

I- 1 (uma) proposta de R\$33.067,24 para execução de projeto de Cinema Itinerante em Ponta de Pedras.

1.2.3 CAPACITAÇÃO (deve contemplar elaboração e oferta de oficinas e/ou cursos gratuitos a estudantes, profissionais e interessados na área)

I – 1 (uma) proposta de R\$13.751,08 para execução de ciclo de capacitação, formação e qualificação audiovisual em Ponta de Pedras, compreendendo conteúdo formativo que atenda capacitação técnica para produção de videoclipe, capacitação técnica para produção de curta metragem (documentário e ficção), e capacitação técnica para produção de vídeos em mídia móvel (celular), com certificação. Esta ação deverá ser desenvolvida até fevereiro de 2024.

1.3 PREMIAÇÃO

- 6 (seis) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Cultura Popular;
- 3 (três) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam no Patrimônio Cultural Imaterial;
- 5 (cinco) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam no Artesanato;
- 3 (três) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Cultura Afro Brasileira;
- 5 (cinco) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Música;
- 2 (dois) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Dança;
- 2 (dois) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam no Teatro;
- 5 (cinco) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam no Livro/Leitura/Literatura;
- 3 (três) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam nas Artes Visuais;
- 3 (três) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Cultura Alimentar;
- 2 (dois) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Moda;
- 3 (três) prêmios de R\$1.874,34 para agentes que atuam na Trabalhadores da Cultura.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 287.428,70 dividido entre as modalidades de apoio descritas nos itens 1.2 e 1.3.



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Municipal Nº 687/2023 Crédito Especial para cobrir as despesas com as ações da Lei Complementar nº 195/2022. Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Unidade: 06.01 – SECRETARIA DE CULTURA; Função: 13 – CULTURA; Sub-Função: 392-DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0494 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL; Projeto/Atividade: 2140-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ponta de Pedras há pelo menos dois anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural **sem** constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 2.

3.5 O proponente **não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.**

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, pessoas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de

elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, **exceto** quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão **impedidas** de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo



direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 3.

5.8 Caso necessário, e para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica, e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente **deve ler atentamente os itens 7 e 8**, e encaminhar toda a documentação relacionada entre os dias 30/10 e 17/11/2023.

6.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 optando:

a) por envio eletrônico, pelo e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com em arquivos PDF.

b) por entregar pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras, à Travessa XV de Novembro, s/n. Bairro Centro. Prédio do Centro Cultural, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h.

7.1.1 Não serão aceitas propostas enviadas via Correios ou similares.

7.2 O proponente deve enviar, ou entregar, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto de FOMENTO) **OU** os dados do proponente à PREMIAÇÃO;
- b) Currículo e portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG;
- d) Cartão CNPJ (**se** a inscrição for feita por Pessoa Jurídica)
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto e/ou ficha técnica (categoria FOMENTO);
- f) Outros documentos ou materiais que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do **mérito cultural** do projeto.
- g) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Ponta de Pedras, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs (arquivos digitais ou físicos), CDs (arquivos digitais ou físicos), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, e outros, devendo o material estar relacionado à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição (Categorias Fomento e Premiação);

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de outubro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Brasileira, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS (Somente para a categoria FOMENTO)

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise,

não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 **O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto**, conforme o presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o **acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas** aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o **acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual** ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, **a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados** para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos (categoria Fomento) devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados (categorias FOMENTO e PREMIAÇÃO) neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, **ou** de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/10/2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos e prêmios submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de **mérito cultural** dos projetos (FOMENTO), e **trajetórias artísticas** (PREMIAÇÃO), etapa realizada por comissão de seleção. O agente cultural pode se inscrever nesta etapa por meio eletrônico (e-mail) e presencialmente.

II - **Habilitação**: etapa de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. O agente cultural deve se inscrever nesta etapa APENAS por meio eletrônico (e-mail).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E TRAJETÓRIAS DE AGENTES CULTURAIS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais (Fomento), concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, assim como das trajetórias dos agentes culturais inscritos na categoria Premiação;

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais e de trajetórias artísticas será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 3 (três) pareceristas externos, com experiência no segmento cultural.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e trajetórias que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 4.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à nova avaliação da comissão de seleção

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias a contar da publicação do resultado.

12.10 Os recursos devem ser encaminhados através do e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com dentro do prazo estabelecido neste edital, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado no anexo 11.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam destinados a esta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I- aos projetos com maior pontuação geral;

II- aos agentes culturais da categoria PREMIAÇÃO melhor pontuados e não selecionados;

3.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual, a ser executado no exercício fiscal seguinte (2024) pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, os proponentes dos projetos contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar para o e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Ponta de Pedras.

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de conta (recente) relativa à residência (de água, de luz, de internet, telefone, IPTU, contrato de aluguel) ou de declaração conforme anexo 8.

14.2.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de residência do representante legal da empresa **ou** comprovante de localização da empresa, por meio da apresentação de conta (recente) de água, de luz, de internet, telefone, IPTU, contrato de aluguel - ou de declaração (para representante) conforme anexo 8.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico para a comissão de habilitação, enviado através do e-mail editalmultilinguagemlpq@gmail.com dentro do prazo estipulado neste edital, podendo ser utilizado o modelo disponibilizado no anexo 11.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado neste certame será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural selecionado receberá os recursos em conta bancária na qual seja titular, à sua escolha, em desembolso único.

15.3.1 É obrigatório que o agente cultural selecionado possua (ou abra) conta bancária.

15.3.2 O repasse do recurso está condicionado à assinatura pelo proponente do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 As peças (cartazes, folders, flyers, faixas, teasers, trailers etc.) de divulgação dos produtos artístico-culturais gerados pelos projetos selecionados por este EDITAL exibirão **obrigatoriamente** as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, da Lei Paulo Gustavo e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e disponíveis no site da Secult/Ponta de Pedras.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade contidos no referido material.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural premiado (FOMENTO) deverá encaminhar bimestralmente relatório parcial de desenvolvimento do projeto ao e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com conforme documento constante no Anexo 6.

17.3 O agente cultural premiado (FOMENTO e PREMIAÇÃO) deve prestar contas de seu projeto, e contrapartidas, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 7, e deve ser enviado ao e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com até 30/11/2024, conforme cronograma deste edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editalmultilinguagemlpg@gmail.com

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficam a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, assim como ao direito de imagem, caso utilize imagem de terceiros em seu projeto, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Ponta de Pedras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, a critério do agente cultural.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 18/12/ 2023.

19. CRONOGRAMA

ETAPAS 1 E 2	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Publicação de edital	30/10/2023	
2. Inscrições	30/10/2023	17/11/2023
3. Resultado PRELIMINAR de selecionados	24/11/2023	
4. Período de recurso	24/11/2023	28/11/2023
5. Resultado final de selecionados	4/12/2023	
6. Habilitação de selecionados (envio de documentos e certidões)	4/12/2023	8/12/2023
7. Resultado PRELIMINAR de selecionados	10/12/2023	
8. Período de recurso	10/12/2023	12/12/2023

9. Resultado FINAL de selecionados e premiados	14/12/2023	
10. Assinatura de Termo de Execução Cultural	14/12/2023	18/12/2023
11. Período de pagamento de selecionados	20/12/2023	31/12/2023
12. Execução dos projetos e contrapartidas	1/1/2024	31/10/2024
13. Entrega de relatório final de execução de projetos	30/11/2024	

20 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1- Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo 2- Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 3- Declaração étnico-racial

Anexo 4- Critérios de seleção

Anexo 5- Termo de Execução Cultural;

Anexo 6- Relatório parcial do Objeto;

Anexo 7- Relatório de Execução do Objeto;

Anexo 8- Declaração de residência

Anexo 9- Modelo de currículo

Anexo 10- Modelo de carta de anuência

Anexo 11 – Modelo para recurso (etapas 1 e 2)